

## ORIENTAÇÕES COVID-19 da Direção Geral de Saúde

### Grávidas, Parturientes e Recém-Nascidos

#### Cuidados a Grávidas e Recém-Nascidos suspeitos/confirmados de infeção por SARS-COV-2

**Resumo das orientações realizado por:** Gimnográvida Lda (www.gimnogravida.pt)

**Data da última revisão:** 30 de março de 2020

**Fontes consultadas:**

**Website oficial da DGS:**

- Novo COVID-19 Perguntas Frequentes: <https://covid19.min-saude.pt/perguntas-frequentes/> (acesso 02 de abril de 2020)
- Novo COVID-19 Alimentação, DGS 19 de março de 2020: [https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/05-PNPAS\\_V5.pdf](https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/05-PNPAS_V5.pdf) (acesso 02 de abril de 2020)
- COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO Gravidez e Parto, Orientação nº 018/2020 da DGS de 30 de março de 2020: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0182020-de-30032020-pdf.aspx> (acesso 02 de abril de 2020).

**A DGS recomenda os seguintes cuidados especiais durante a GRAVIDEZ:**

- Sempre que não estejam em causa procedimentos essenciais à vigilância da gravidez que exijam a presença física, **as instituições devem privilegiar as teleconsultas e a autoavaliação domiciliária do peso e da tensão arterial.**
- **As grávidas com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-COV-2 devem contactar SNS 24 (808242424).** Caso seja necessário **desloquem-se a uma instituição de saúde, devem utilizar preferencialmente veículo próprio.** Se for preciso transporte em ambulância, avisar INEM/Bombeiros da situação de risco/confirmação.
- Quando a **grávida está de quarentena, os procedimentos de rotina presenciais devem sempre que possível ser adiados, com recurso à teleconsulta.**
- **Nas grávidas com critérios de cura,** deve ser agendada uma **consulta após 14 dias do início dos sintomas e programada a realização de uma ecografia 2 a 4 semanas após o estabelecimento da cura.**

**A DGS recomenda os seguintes cuidados especiais INTRAPARTO:**

- Os profissionais destacados para o acolhimento das **grávidas suspeitas ou com COVID-19** devem fornecer-lhes uma **máscara cirúrgica** e equipar-se eles mesmos com EPI adequados. **A presença de acompanhante poderá ser permitida apenas se a instituição considerar** que tem asseguradas todas as condições de segurança para evitar o contágio. Deve ser **permitido à grávida manter consigo o telemóvel,** no sentido de minorar os efeitos do isolamento e de poder comunicar com a equipa de saúde. Na presença de dificuldade respiratória grave ou de hipoxia com implicações maternas ou fetais, o parto deve ser por cesariana.
- Realizar **monitorização regular da temperatura, frequência respiratória e saturação de O2.**
- **Se suspeita ou confirmação de COVID-19, a DGS recomenda fortemente a utilização adicional de analgesia epidural durante o trabalho de parto, como forma de evitar a anestesia geral,** caso seja necessário realizar uma cesariana urgente – a anestesia geral aumenta o risco de disseminação do vírus por aerossolização.

**A DGS recomenda os seguintes cuidados especiais ao RECÉM-NASCIDO:**

- **Se suspeita ou confirmação de COVID-19, a clampagem do cordão umbilical** deve ser realizada **ao fim de 1 minuto ou antes, se necessário e desaconselha o contacto pele a pele.**
- Todos os **recém-nascidos de mães com COVID-19** devem ser testados e deve ser oferecido acompanhamento neonatal, pelo menos no primeiro mês de vida.
- **A separação mãe-filho após o parto nos casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, é um assunto controverso,** pois ao risco de contágio de recém-nascido opõem-se as vantagens da ligação e amamentação precoces. Recomenda assim que **as instituições de saúde tomem decisões individualizadas,** tendo em conta a vontade da mãe, as instalações disponíveis no hospital e a disponibilidade das equipas de saúde. **Não havendo separação mãe-filho, a mãe deve lavar cuidadosamente as mãos e colocar a máscara cirúrgica** antes de todos os contactos com o recém-nascido.
- Não existe evidência sustentada de risco de transmissão viral através do leite materno, pelo que em situações de separação mãe-filho, **está recomendada a extração do leite com bomba e o seu desperdício até a mãe ter dois testes negativos.** Esta recomendação não dispensa a avaliação médica caso a caso e a necessidade de ter em consideração a evolução da literatura científica.
- Esta recomendação opõe-se à anteriormente emitida a 19 de março de 2020 “NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 Alimentação”, que sugeria que **as mulheres suspeitas/confirmadas para COVID19 deveriam manter a amamentação,** desde que estivessem devidamente informadas e esclarecidas e desde que fossem asseguradas boas práticas de higiene e tomadas todas as precauções para evitar a transmissão da COVID-19 à criança. Sempre que a mãe estivesse muito doente, deveria ser incentivada a extrair o leite e não dar diretamente à mama.